

SISCOSERV - Transporte Internacional de Mercadorias

Responsabilidade pelo Registro e Tributação

Marina Perfetti

Maio, 2015

SISCOSERV – Linhas Gerais

- Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio
- Aplicáveis a todos os residentes ou domiciliados no Brasil que realizem transações com residentes ou domiciliados no exterior relativas a **serviços**, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

SISCOSERV – Serviços de Transporte Internacional

- Serviço de Transporte Internacional – usualmente realizado por pessoas jurídicas residentes e domiciliados no exterior
- Importadores e Exportadores residentes e domiciliados no Brasil podem estar obrigados à realizar a contratação do trecho internacional do transporte – verificação do INCOTERM

SISCOSERV – Serviços de Transporte Internacional

- Importador/Exportador residente domiciliado no Brasil contrata diretamente empresa estrangeira para realização do transporte = **Importador/Exportador deve informar a transação no SISCOSERV modalidade de aquisição de serviços**
 - Importador/Exportador realizou contratação direta – assinatura de contrato
 - Importador/Exportador realizou operação de câmbio diretamente
 - Importador/Exportador recebe documento de transporte (*AirWay Bill/ Bill of Landing*) sem indicação de intermediário

SISCOSERV – Serviços de Transporte Internacional

- Dúvida quanto à obrigatoriedade de inclusão no arquivo SISCOSERV surge quando há participação de intermediário – usualmente chamado de “Agente de Carga” = ?
 - Importador/Exportador contrata o “Agente de Carga” no Brasil”
 - Importador/Exportador efetua pagamento apenas para o “Agente de Carga” no Brasil – a remessa de câmbio é supostamente realizada pelo “Agente”
 - Importador/Exportador recebe documento de transporte (*AirWay Bill/ Bill of Landing*) indicando o intermediário apenas como “Agente”

SISCOSERV – Serviços de Transporte Internacional

- Tratamento usualmente conferido pelas partes envolvidas no que se refere ao SISCOSERV
 - Importador/Exportador – **sem inclusão** da contratação de serviços de transporte internacional no SISCOSERV baseado na premissa de que a empresa contratada é a brasileira – “Agente de Carga”
 - “Agente de Carga” – **sem inclusão** da contratação de serviços de transporte internacional no SISCOSERV baseado na sua condição de mero intermediário que não se caracteriza como contratante dos serviços de transporte

Solução de Consulta nº 257/14

- Efeitos Vinculantes – apresentada pela COSIT
- Análise da obrigatoriedade de inclusão dos serviços de transporte internacional no arquivo SISCOSERV
- Definição de tomador e prestador de serviço, consolidador, agente de carga, terceiro que subcontrata serviços de transporte, etc.
- Baseada nos termos do chamado “Contrato de Transporte” – definição de tomador e prestador dos serviços de transporte
 - ***“relação contratual, cuja caracterização independe de contratação de câmbio, do meio de pagamento ou da existência de um instrumento formal de contrato”***

Solução de Consulta nº 257/14

- Consolidador \neq Agente de Carga
- O agente de carga é um mero representante do importador/exportador, que contrata o transporte em nome de qualquer destes:

Decreto-Lei nº 37/1966

Art. 37. O transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado.

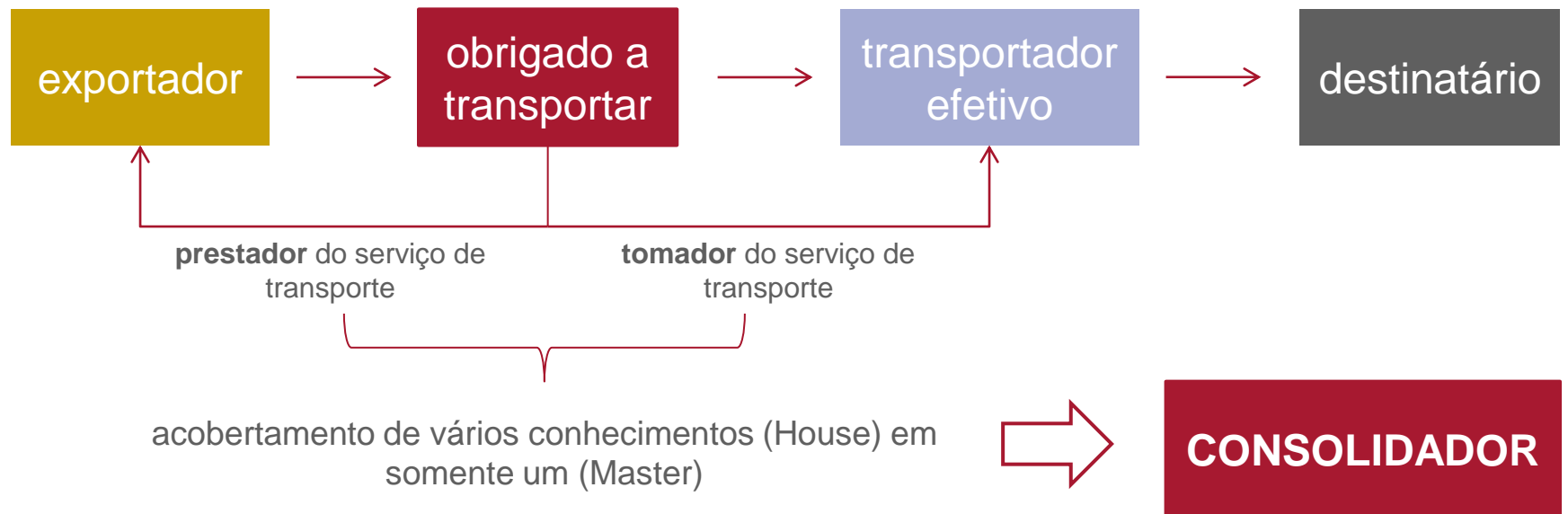
§ 1º - O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.



Siscomex

- A função de agente de carga independe da razão social ou CNAE da empresa.

Solução de Consulta nº 257/14



Consolidador figura como remetente do House

Solução de Consulta nº 257/14

- **Cenário 1 – Atuação como Consolidador**
 - na posição de prestador: reportar no SISCOSERV quando o tomador for residente ou domiciliado no exterior
 - ✓ montante total do pagamento recebido do tomador
 - na posição de tomador: reportar no SISCOSERV quando o transportador efetivo for residente ou domiciliado no exterior
 - ✓ montante total entregue ao prestador

Solução de Consulta nº 257/14

- **Cenário 2 – Atuação como Representante do Exportador ou do Importador**
- **Cenário 3 – Atuação como Representante do Consolidador ou do Transportador Efetivo**
 - É do exportador ou do importador a obrigação de reportar no SISCOSERV a tomada de serviço de transporte junto a prestador residente ou domiciliado no exterior
 - O representante deve apenas reportar o “serviço de representação” prestado/tomado para/de residente ou domiciliado no exterior

Solução de Consulta nº 257/14

- **Definição de cada uma das pessoas envolvidas na relação deverá observar os termos do “Conhecimento de Transporte”**
 - **Autoridades evidenciam que esse é o contrato de transporte admitido com prova da condição de tomador e prestador dos serviços de transporte a que se refere**

Exemplo

020 SZG 6063 3090		HAWB . . . : SZG16227471	
Shipper's Name and Address Remetente da Mercadoria Importada		Shipper's Account Number	
Consignee's Name and Address Destinatário da Mercadoria Importada		Consignee's Account Number	
Issuing Carrier's Agent Name and City Agente de Carga		Accounting Information	
Agent's IATA Code 06-4-7185 / 5003		Account No.	
Airport of Departure (Addr. of First Carrier) and Requested Routing SALZBURG		Reference Number SHPRS REF : 199A/13	
To GRU		By First Carrier LH504/17	
Routing and Destination to by to by		Optional Shipping Information Currency Code EUR	
Airport of Destination SAO PAULO GUARULHOS		Declared Value for Carriage NVD	
Requested Flight/Class		Declared Value for Customs NCV	
Handling Information TOD: EXW INVOICE NO.: 6011288873, 6011288874, 6011288805, 6011288806 N° PROCESS: 199A/13 / SPX BY KC AT/RA/00041-04/0515/ GEORG FLOECKNER AT 16/08/2013 15:30		Amount of Insurance XXX	
No of Carriers		INSURANCE - If carrier offers insurance, and such insurance is requested in accordance with the conditions thereof, indicate amount to be insured in figures in box marked "Amount of insurance".	
Rate Class		/SPX	
		SCI X	

Emitente do AWB
consta como
emitente do House



Consolidador

Tributação

- Importação de carga e de frete internacional
 - PIS/COFINS: não-incidência (art. 2º, inciso X, Lei nº 10.865/04)
 - ISS: não-incidência
 - IRRF: alíquota zero (art. 1º, inciso I, Lei nº 9.532/97)

Penalidades

- Ausência de previsão expressa:
 - a) Artigo 57, MP nº 2.158-35/01 - Apresentação extemporânea:
 - ✓ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;
 - b) Informação inexata:
 - ✓ a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

Recomendações

- Aplicação imediata do disposto na Solução de Consulta nº 257/14 (citada pela Solução de Consulta 102/15 de 12.04.2015) – depende da verificação de como é emitido o “Conhecimento de Transporte”
 - Possibilidade de Defesa:
 - (i) ausência de pagamento a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior:
 - (ii) aplicação do art. 37, §1º do Decreto-Lei nº 37/66: obrigatoriedade de prestação de informações pelo Agente de Carga
 - (iii) incerteza quanto à contratação do serviço de transporte internacional:
 - (iv) aplicação do art. 146 do CTN:



Recomendações

- Discussão com os Agentes de Carga localizados no Brasil – possibilidade de emissão do *AirWay Bill* ou *Bill of Landing* pela empresa brasileira
- Análise da pertinência da correção dos arquivos SISCOSEV no período anterior – risco de multa
- Sem notícia de autuação de importadores – exceção à indústria localizada na região de Campinas

Obrigada!

marina.perfetti@trenchrossi.com